

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 149/2014

Abertura do procedimento de classificação do Solar da Quinta Velha do Hespagnol, na Quinta do Hespagnol, Carreiras, União das Freguesias de Dois Portos e Runa, concelho de Torres Vedras, distrito de Lisboa.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 12 de maio de 2014, exarado sobre proposta da Direção-Geral do Património Cultural, foi determinada a abertura do procedimento de classificação do Solar da Quinta Velha do Hespagnol, na Quinta do Hespagnol, Carreiras, União das Freguesias de Dois Portos e Runa, concelho de Torres Vedras, distrito de Lisboa.

2 — O referido imóvel está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

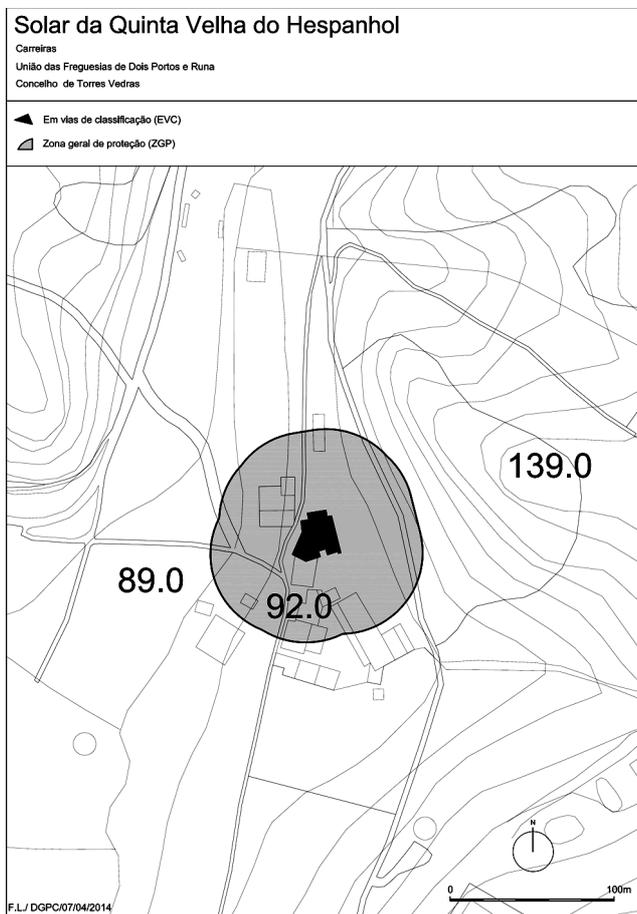
3 — O imóvel em vias de classificação e os localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

4 — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
- Câmara Municipal de Torres Vedras www.cm-tvedras.pt.

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação ou o arquivamento do pedido, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

2 de junho de 2014. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Nuno Vassallo e Silva*.



207873309

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 364/2014

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/158/DD/2014

Apoio à Atividade Desportiva 2014

Fórum TAFISA Designed to Move Portugal

Projeto de Desenvolvimento 2014

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Tempo Livre — Centro Comunitário de Desporto e Tempos Livres, CIPRL, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Alameda Cidade de Lisboa, 4835-037, Creixomil, Guimarães, NIPC 505 197 200, aqui representada por Amadeu Artur Matos Portilha, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

a) O 2.º outorgante se assume como uma organização que emprega cerca de uma centena de funcionários distribuídos pelas diversas infraestruturas desportivas e sociais, pertencentes ao concelho de Guimarães;

b) O campo de atuação desta entidade se enquadra em dois grandes eixos, nomeadamente a gestão do parque de infraestruturas desportivas de Guimarães e o fomento e incentivo à prática das atividades físicas e desportivas;

c) Nos últimos anos, o 2.º outorgante, tem desenvolvido um conjunto de ações que promovem a igualdade de oportunidades no acesso ao desporto não competitivo, bem como projetos de animação sócio-desportiva e de ocupação dos tempos livres e de lazer;

d) O 2.º outorgante propõe-se organizar o Fórum TAFISA Designed to Move Portugal, uma iniciativa da TAFISA (The Association for International Sport for All), no dia 10 de maio, em Guimarães, que tem por objetivo promover a partilha de experiências e de projetos de fomento do desporto para todos em diferentes países da Europa;

e) Este Fórum apresentará dois painéis de discussão em torno da integração da atividade física no quotidiano e da criação de experiências desportivas positivas junto das crianças;

f) Está prevista a participação de diversas cidades europeias tais como Liverpool (Reino Unido), Wiesbaden (Alemanha), Slagelse (Dinamarca) e Győr (Hungria), as quais apresentarão projetos desenvolvidos neste domínio;

g) Serão ainda expostas as estratégias nacionais de fomento da atividade física junto das crianças por parte de representantes da Holanda e de Portugal (IPDJ, I. P.);

h) Esta iniciativa culmina uma sessão de trabalho do projeto Sport City Net, que se realiza de 7 a 9 de maio e na qual Portugal participa (com representação do IPDJ, I. P. e da cidade de Guimarães — primeira cidade portuguesa a receber o título de Cidade Europeia de Desporto);

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do programa desportivo Fórum TAFISA *Designed to Move Portugal* que a Tempo Livre — Centro Comunitário de Desporto e Tempos Livres, CIPRL apresentou no IPDJ, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 10.000,00 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 5.000,00€ (cinco mil euros) até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato (junho);
- b) 5.000,00€ (cinco mil euros) após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

- a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 30 de novembro de 2014, o relatório final compilado relativo às atividades, sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- e) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º outorgante:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d) e ou e) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em

2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 20 de maio de 2014, em dois exemplares de igual valor.

20 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Tempo Livre — Centro Comunitário de Desporto e Tempos Livres, CIPRL, *Amadeu Artur Matos Portilha*.

207873228

Contrato n.º 365/2014**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/97/DD/2014**

Apoio à atividade desportiva 2014

Plano de atividades 2014

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2 — A Associação de Paralisia Cerebral de Almada Seixal pessoa coletiva de direito privado, com sede no Largo dos Restauradores n.º 23, 2840 — 482 Seixal, NIPC 509670792, aqui representada por José Ma-